

CÓPIA

-: LEI N° 1.755, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.968 :-

(Dispõe sobre modificação da redação do artigo 265, da Lei nº 1.640, de 30 de dezembro de 1.966 e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 265, da Lei nº 1.640, de 30 de dezembro de 1.966, e seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 265 - Procedidos os cálculos da Taxa de Pavimentação, com observância ao que dispõem os artigos 263, 264 e seus parágrafos, desta lei, serão os proprietários dos imóveis gravados da taxa a que se refere a presente lei, notificados para o pagamento do que for devido, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em pagamentos trimestrais.

§ 1º - O proprietário notificado para o pagamento da taxa de pavimentação terá 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da respectiva notificação, para proceder ao pagamento da 1ª parcela, quando será feita a entrega do carnet para os demais recolhimentos.

§ 2º - Os vencimentos das outras parcelas serão fixados em razão sempre da data do pagamento da primeira.

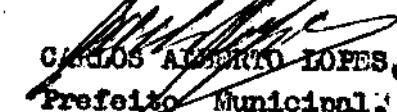
§ 3º - Os contribuintes que já tenham recolhido quaisquer parcelas da taxa de pavimentação, nos termos da Lei nº 1.640, de 30 de dezembro de 1.966, recolherão o remanescente de seu débito de conformidade com o disposto na presente lei.

§ 4º - No caso do não pagamento da Taxa de Pavimentação nos prazos fixados, as parcelas trimestrais serão acrescidas de 20% (vinte por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará a presente no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de novembro de 1.968, 408º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
CARLOS ALBERTO LOPES,  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
MOGI DAS CRUZES

**CÓPIA**

— CONCLUSÃO —

LEI N° 1.725 / 68

*Pedro Malozze*  
PEDRO MALOZZE, resp. pelo expediente da Secretaria do Governo.

*Dilma Matutani Prive*  
DILMA MATUTANI PRIVE,

Secretário das Finanças.

*Hiroshi Matutani*  
HIROSHI MATUTANI, resp. pelo expediente da Sec. da Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 14 de novembro de 1.968 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

*João José de Giuseira*  
JOÃO JOSÉ DE GIUSEIRA,

Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais.